

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE— SEMAM



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 12/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/12144/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: João Tiveron **2.2. CNPJ/CPF:** 446.603.326-91

2.3. ENDEREÇO: Rua Sacramento, nº 420, São Benedito, CEP: 38.022-240; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Jaó

3.2. MATRÍCULA(S): 63.108

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Distrito Industrial III, pela Avenida Filomena Carta Fina, percorrer aproximadamente 10 km, convergir à esquerda, percorrer mais aproximadamente 2,3 km, Zona Rural, Uberaba-MG.

			4.	DADOS	DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS	ARBÓREOS A	SEREM SU	PRIMIDO)S: 102 (ce	ento e dois)		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.						
				Na	tivas		87
				Exć	óticas		***
4.2. AMOSTRAGEM:			Aroeiras				14
			Gonçalo-Alves				***
			Ipês-amarelos				***
			Pequis				***
				Мс	ortas		01
4.3. MOTIVO DA SUPRE	SSÃO: Implan	tação de pl	antio de	cana-de-a	çúcar.		
4.4. ÁREA TOTAL DA SU	PRESSÃO:	38,49 ha					
4.5. COORDENADAS DA	ÁREA DE SUP	RESSÃO:	4.5.1. F	PONTO 1	Y (Latitude): 19°53'10	.83"S	X (Longitude): 47°54'8.77"O
4.6. INTERVENÇÃO EM	APP: NÃO		•		•		
4.7. TIPO DE VEGETAÇÃ	O A SER SUPR	IMIDA: NA	TIVA				
4.9 ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO			4.9. № DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXXX				

	5. MATERIAL LENHOSO
5.1. RENDIMENTO: 43,92 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado, oportunamente, na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Estadual nº 20.308/2012

- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98º Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
87	Nativas	2:1	174
***	Exóticas	1:1	***
14	Aroeiras	25:1	350
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***







Total	524
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento	poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória m	ediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por
cento) das árvores a serem suprimidas.	

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para	30 dias após a supressão
compensação ambiental.	

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite de município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2020.

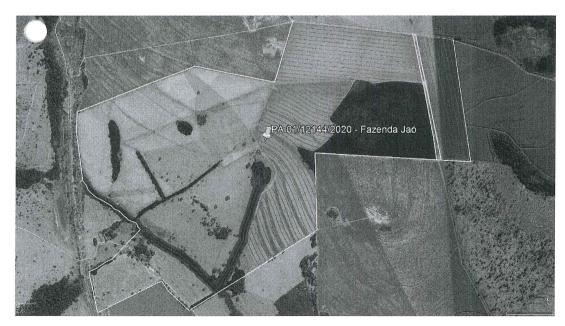
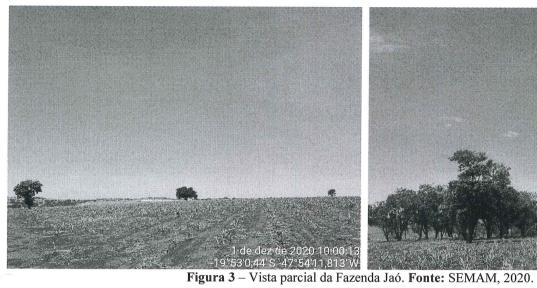


Figura 2 - Área da Fazenda Jaó (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente — APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMAM









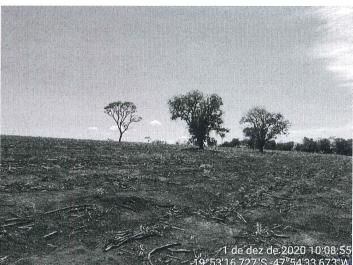


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Jaó. Fonte: SEMAM, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE— SEMAM







Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Jaó. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
 - 2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
- 3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
 - 4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
 - 5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
- 6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 15/02/2024.

Uberaba, 15 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Delfino Pereira Secretário Interino de Meio Ambiente

Vinícius Arcanjo da Silva Secretário (djunto de Meio Ambiente Secreto 115/2021